

Art. 2.º É fixada em 2\$ a importância a que se referem o segundo período da 21.ª observação da tabela I do decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, e o artigo 5.º do supracitado decreto-lei n.º 32:446.

Art. 3.º De futuro poderão ser alterados em portaria expedida pelos Ministros das Finanças e da Marinha quer os quantitativos fixados no artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:446 quer os estabelecidos pelo presente diploma.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:751

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, no termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 16.000\$ descrita no n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 135.º «Outros encargos», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Submersíveis», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 600.000\$ descrita nos mesmos orçamento e capítulo, no artigo 130.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea c) «Apetrechamento necessário à instalação dos submersíveis no Alfeite, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:752

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministério das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 565.000\$, que reforçará as dotações do actual orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro pela forma seguinte:

Artigo 6.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Conservação, reparação e aproveitamento do prédio ocupado e das instalações de gás, água, electricidade e sanitárias; aquisição dos materiais necessários às obras no mesmo e pagamento a pessoal eventualmente utilizado para esse fim	390.000\$00
--	-------------

Artigo 10.º — Encargos administrativos:

2) Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro.	150.000\$00
5) Pagamento de serviços e encargos não especificados.	5.000\$00
6) Para pagamento da cota da Associação Internacional de Caminhos de Ferro e cota parte das despesas do Office Central des Transports Internationaux par Chemins de Fer	20.000\$00
	<u>565.000\$00</u>

Art. 2.º Por contrapartida, será reduzida da importância de 565.000\$ a dotação da seguinte rubrica:

Artigo 4.º — Construções e obras novas:

1) Caminhos de ferro:

a) Estudos, construção de novas linhas, trabalhos a que se refere o n.º 5.º do artigo 14.º do decreto n.º 13:829, bem como os provenientes de obrigações contratuais relativas à exploração das linhas do Estado.	
---	--

Art. 3.º Correspondentemente, no capítulo 12.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações também em vigor para o corrente ano económico, é reforçada com a quantia de 175.000\$ a dotação do capítulo 155.º «Pagamento de serviços e diversos encargos», sendo reduzida de igual importância a verba do artigo 154.º «Despesas com o material».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 33:753

Considerando que as actuais condições do comércio tornam difícil a aquisição de metilene destinada à des-

naturação de álcool industrial, não podendo, pelo mesmo motivo, recorrer-se ao álcool metílico, usado como desnaturante depois de adição de acetona, nos termos do decreto-lei n.º 30:978, de 19 de Dezembro de 1940;

Considerando, por outro lado, ser necessário continuar a efectuar-se a desnaturação do mesmo produto pelo emprêgo de água-raz e de verde de malaquite, como estabelece o decreto n.º 31:845, de 12 de Janeiro de 1942;

Considerando ainda a necessidade de ser modificada a percentagem de verde de malaquite a empregar na desnaturação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A desnaturação do álcool industrial será feita pela adição de água-raz e de verde de malaquite nas proporções, respectivamente, de 3 litros e de 2 grammas por 100 litros de álcool.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:754

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 2:000.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento dos encargos derivados do condicionamento e fomento do plantio da vinha, a que se refere o decreto-lei n.º 33:544, de 21 de Fevereiro de 1944, devendo a mesma importância ser adicionada ao n.º 4) do artigo 45.º «Outros encargos» do capítulo 3.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas» do vigente orçamento do Ministério da Economia, número que, de harmonia com o artigo 3.º do presente decreto, é desdobrado em duas alíneas, a cada uma das quais são atribuídos 1:000.000\$, distribuição do presente crédito, aberto a favor do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No actual orçamento das receitas do Estado é inscrita a importância de 2:000.000\$, que constituirá a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 243.º-B — Condicionamento e fomento do plantio da vinha. 2.000.000\$00

Art. 3.º O n.º 4) do artigo 45.º «Outros encargos» do capítulo 3.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas» do actual orçamento do Ministério da Economia passa a ser constituído pelas duas seguintes alíneas e é alterado da forma seguinte:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 45.º — Outros encargos:

- 4) Para cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 29:514, de 4 de Abril de 1939, na lei n.º 1:891, de 23 de Março de 1935, e do decreto-lei n.º 33:544, de 21 de Fevereiro de 1944, que, respectivamente, regulamenta a cultura do arroz e da vinha:
 - a) Para ocorrer a todas as despesas com a regulamentação da cultura do arroz e o condicionamento do plantio da vinha, despesas com a inspecção, vistorias e fiscalização de arrozais e das vinhas, incluindo o pessoal e material necessários à execução dos respectivos serviços (a) 2:027.000\$00
 - b) Para ocorrer a todas as despesas com o fomento do plantio da vinha, incluindo construções, prémios, material e pessoal necessários à execução dos respectivos serviços (a) 1:000.000\$00
- 3:027.000\$00

(a) Em cada uma das alíneas 1:000.000\$ têm compensação em receita.

Este crédito e a minuta do presente decreto foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo também a minuta sido examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.